

domicílio na Estrada de Monchique, 26, 2.º, direito, Cardosas, 8500 Portimão, por se encontrar acusado pela prática de um crime de ofensas à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, e 146.º do Código Penal, por despacho de 22 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha Raposo*.

Aviso de contumácia n.º 2087/2006 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4/04.4ZRFAR, pendente neste tribunal contra a arguida Valentyna Matveyeva, de nacionalidade ucraniana, nascido em 2 de Setembro de 1949, titular do passaporte n.º AM 732368, com domicílio na Cerca do Nascimento, lote 14, rés-do-chão, esquerdo, Mexilhoeira da Carregação, 8400 Lagoa, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, praticado em 3 de Abril de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 2 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha Raposo*.

Aviso de contumácia n.º 2088/2006 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 41/04.9PAPTM, pendente neste tribunal contra a arguida Cláudia Rosioru, natural da Roménia, nascido em 18 de Outubro de 1981, casada (em regime desconhecido), titular do passaporte n.º 6924564, com domicílio algures numa pensão em Faro, 8000 Faro, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, praticado em 5 de Janeiro de 2004, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 5 de Janeiro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha Raposo*.

Aviso de contumácia n.º 2089/2006 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 41/04.9PAPTM, pendente neste tribunal contra a arguida Mariana Ramona Cobzaru, natural da Roménia, nascido em 18 de Janeiro de 1982, casada (em regime desconhecido), titular do passaporte n.º 06924564, com domicílio algures numa pensão em Faro, 8000 Faro, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, praticado em 5 de Janeiro de 2004, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 5 de Janeiro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha Raposo*.

Aviso de contumácia n.º 2090/2006 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 678/02.0PAPTM, pendente neste tribunal contra o arguido Valdyslav Zhmud, filho de Viktor Zhud e de Oksana Zhmud, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 9 de Julho de 1981, titular do passaporte n.º AM 530385, com domicílio na Rua Conselheiro João Franco, 17, cave, Bairro Pontal, 8500 Portimão, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, praticado em 14 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

Aviso de contumácia n.º 2091/2006 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo abreviado, n.º 2411/03.0PAPTM, pendente neste tribunal contra o arguido Hadis Bouzekri, de nacionalidade marroquina, nascido em 6 de Fevereiro de 1976, casado, titular do bilhete de identidade estrangeiro IA 41125, com domicílio na Quinta do Alemão, Sítio do Lobito, 8300 Silves, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 13 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 2092/2006 — AP. — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1299/03.6TBPTM, pendente neste tribunal contra o arguido Carlos Eduardo Costa Varela, filho de Eduardo Gomes Varela e de Irene Maria Baião da Costa, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionali-

dade portuguesa, nascido em 24 de Novembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12640405, com domicílio no sítio da Canada, 5, Conceição de Faro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de extorsão, previsto e punido pelo artigo 223.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 28 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

Aviso de contumácia n.º 2093/2006 — AP. — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 539/00.8JAPTM, pendente neste tribunal contra o arguido Agostinho Manuel Moura Fernandes, filho de António Fernandes e de Maria José Nunes de Moura, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12449263, com domicílio no Estabelecimento Prisional do Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto pelo artigo 3.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, e punido pelo artigo 275.º do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 2000, por despacho de 28 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

29 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

Aviso de contumácia n.º 2094/2006 — AP. — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1301/03.1TAPTM, pendente neste tribunal contra o arguido Joaquim Martins Rochate, filho de Jerónimo da Conceição Rochate e de Ana da Conceição Martins, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Abril de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6293324, com domicílio no Sítio do Vidigal Velho, Alcalar, Mexilhoeira Grande, Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 12 de Junho de 2003, por despacho de 7 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

29 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 2095/2006 — AP. — O Dr. Nélson Saramago Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 818/04.5TASXL, pendente neste tribunal contra o arguido Edcleia Fontes Raimundo, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 2 de Agosto de 1976, casado, com a identificação fiscal n.º 232509751, titular do passaporte n.º 585395, com domicílio na Rua Adriano Correia Oliveira, lote 4, 3.º-H, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração,

e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nélson Saramago Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Rosário Rego*.

Aviso de contumácia n.º 2096/2006 — AP. — O Dr. Nélson Saramago Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 723/00.4TASXL, pendente neste tribunal contra a arguida Anabela Neves de Matos Roque Tibério, filho de José Francisco Roque Tibério e de Maria de Lurdes Matos, natural de São João, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Maio de 1959, casada, titular do bilhete de identidade n.º 5383343, com domicílio na Praceta de Bissau, 4, 4.º-C, Quinta da Princesa, 2845 Amora, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Abril de 2000, por despacho de 23 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

25 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nélson Saramago Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

Aviso de contumácia n.º 2097/2006 — AP. — O Dr. Nélson Saramago Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1271/95.8PBSXL, pendente neste tribunal contra o arguido Paulo Jorge Carromeu de Oliveira, filho de José Augusto Martinho de Oliveira e de Maria Georgina de Oliveira Carromeu de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Dezembro de 1974, solteiro, com a identificação fiscal n.º 231298781, titular do bilhete de identidade n.º 11449024, com domicílio no Centro de Atendimento a Toxicod dependentes, Largo Manuel António das Neves, 4, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 1995, por despacho de 24 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nélson Saramago Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria S. Silva Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 2098/2006 — AP. — O Dr. Nélson Saramago Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 413/01.0TASXL, pendente neste tribunal contra o arguido Nuno José Martins Mendes, natural do Campo Grande, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11758148, com domicílio na Rua do Cabeço, 726, Abrantes, 2200 Abrantes, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nélson Saramago Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Rosário Rego*.